RESOLUÇÃO (UE) 2023/1948 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 10 de maio de 2023

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica — CBE JU (antes de 30 de novembro 2021: Empresa Comum Bioindústrias) para o exercício de 2021

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a sua decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica para o exercício de 2021,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0093/2023),

A. Considerando que a Empresa Comum Bioindústrias (a «Empresa Comum BBI») foi criada em maio de 2014 no âmbito do programa Horizonte 2020, por um período até 31 de dezembro de 2024 ([1]); considerando que, em novembro de 2021, a Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (a «Empresa Comum CBE») foi criada pelo Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho ([2]) em substituição da Empresa Comum BBI, ao abrigo do programa Horizonte Europa, para o período que termina em 31 de dezembro de 2031;

B. Considerando que o objetivo geral das empresas comuns ao abrigo do programa Horizonte Europa é uma maior orientação para os objetivos e a existência de parcerias mais ambiciosas com os respetivos setores industriais do que no âmbito dos programas anteriores;

C. Considerando que a Empresa Comum CBE foi financiada ao abrigo do Quadro financeiro plurianual (QFP) 2021-2027, com o objetivo de reunir todas as partes interessadas pertinentes e contribuir para impor a União como um agente fundamental na investigação, através da participação e do empenho dos parceiros na conceção e execução de um programa de atividades de investigação e inovação com valor acrescentado europeu;

D. Considerando que, no âmbito dos programas do QFP para a investigação e a inovação, as empresas comuns têm personalidades jurídicas distintas e adotam as suas próprias agendas de investigação e inovação no respetivo domínio de investigação estratégico e que as executam através de convites à apresentação de propostas ou de contratos públicos;

E. Considerando que a Empresa Comum CBE tem como objetivos gerais acelerar o processo de inovação e o desenvolvimento de soluções inovadoras de base biológica, acelerar a implantação no mercado das soluções existentes de base biológica com maturidade suficiente e consideradas inovadoras e assegurar um elevado nível de desempenho ambiental dos sistemas industriais de base biológica;

F. Considerando que, a fim de ter em conta a duração do programa Horizonte Europa, os convites à apresentação de propostas ao abrigo da Empresa Comum CBE devem ser lançados até 31 de dezembro de 2027; considerando que, em casos devidamente justificados, os convites à apresentação de propostas podem ser lançados até 31 de dezembro de 2028;

G. Considerando que os membros fundadores da Empresa Comum CBE são a União, representada pela Comissão, e os parceiros industriais, representados pelo Consórcio Bioindústrias (BIC);

H. Considerando que a contribuição financeira da União para a Empresa Comum CBE, incluindo as dotações do EEE, é de mil milhões de EUR, no máximo (dos quais até 23,5 milhões de EUR para despesas administrativas); considerando que os membros da Empresa Comum CBE que não sejam a União contribuem ou tomam medidas para que as respetivas entidades constituintes ou afiliadas contribuam no total com, pelo menos, mil milhões de EUR, incluindo até 23,5 milhões de EUR para despesas administrativas, ao longo do período de dez anos;

([1]) JO L 169 de 7.6.2014, p. 130.

([2]) Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

Generalidades

1. Congratula-se com o facto de o relatório do Tribunal de Contas (o «Tribunal») sobre as contas anuais da Empresa Comum CBE (o «relatório do Tribunal») concluir que as contas anuais referentes a 2021 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a situação financeira da Empresa Comum CBE em 31 de dezembro de 2021, os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e as variações da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da Empresa Comum CBE e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão, e que as operações subjacentes às contas são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares;

2. Assinala que o programa Horizonte Europa prevê objetivos ambiciosos para a empresa comum, que só podem ser alcançados se forem concebidas e aplicadas soluções eficazes para resolver as insuficiências dos sistemas de controlo interno e tomadas medidas para fazer frente aos desafios futuros decorrentes do aumento de responsabilidades, por exemplo, no domínio da gestão e do planeamento dos recursos humanos; salienta, nesse contexto, que os cálculos e os requisitos de comunicação de informações particularmente complexos e onerosos representam um risco significativo de erro e solicita, por conseguinte, que se explorem as possibilidades de simplificação, sempre que seja possível e compatível com o quadro jurídico existente;

3. Observa que as empresas comuns não dispõem de uma definição harmonizada de «despesas administrativas», que constitui uma base para o cálculo das contribuições financeiras dos seus membros e uma condição prévia para potenciar a comparação dessas despesas; apela, nesse contexto, à criação de orientações comuns, para que todas as empresas comuns adotem uma abordagem harmonizada da classificação de determinadas categorias de despesas administrativas, tais como despesas com consultas, estudos, análises, avaliações e assistência técnica;

Gestão orçamental e financeira

4. Constata que, em dezembro de 2020, o conselho de administração aprovou o orçamento da Empresa Comum CBE para 2021, no montante global (orçamento aprovado e reativações) de 5 215 066 EUR em dotações de autorização e 174 626 895 EUR em dotações de pagamento e que não houve alterações;

5. Lamenta que, em conformidade com o relatório do Tribunal, a taxa de execução do orçamento para pagamentos da Empresa Comum CBE para 2021, disponível para projetos do programa Horizonte 2020, tenha sido de apenas 71 %, devido a fatores externos como a pandemia de COVID-19, bem como o fim inesperado de um grande projeto do Horizonte 2020 após a falência do principal beneficiário em 2021;

6. Constata, além disso, que o orçamento da antiga Empresa Comum BBI incluía um excedente orçamental não utilizado de exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), que incluía 600 000 EUR em dotações de pagamento e dotações de autorização de natureza administrativa e, do lado operacional, 46 881 709 EUR em dotações de pagamento; constata igualmente que as dotações reativadas foram utilizadas prioritariamente, em conformidade com a regulamentação financeira da Empresa Comum CBE, tendo atingido quase 100 % do lado das dotações de autorização administrativas, 84 % das dotações de pagamento administrativas e 79 % das dotações de pagamento operacionais até ao final do exercício;

7. Constata que, no final de 2021, a União contribuiu com 728,228 milhões de EUR e o Agrupamento Industrial contribuiu com 52,239 milhões de EUR em espécie validados, 14,559 milhões de EUR em dinheiro para custos administrativos e 3,250 milhões de EUR em dinheiro para custos operacionais;

8. Constata que, no que respeita a às obrigações operacionais da Empresa Comum CBE no final de 2021, esta tinha autorizado quase integralmente 815,8 milhões de EUR da contribuição máxima da União para as convenções de subvenção assinadas no âmbito do programa Horizonte 2020; constata, além disso, que cerca de 159,6 milhões de EUR (ou seja, 19,6 %) ainda deverão ser pagos nos próximos anos; constata, por outro lado, que os membros privados se comprometeram legalmente a fornecer contribuições em espécie e financeiras no valor de 266,5 milhões de EUR, ou seja, 56 % do objetivo indicativo de 475,3 milhões de EUR fixado nos programas de trabalho anuais aprovados pela Empresa Comum CBE; constata, no entanto, que dado que todos os convites à apresentação de propostas no âmbito do Horizonte 2020 foram encerrados no final de 2020, a Empresa Comum CBE não atingirá o objetivo indicativo respeitante aos seus membros privados até ao final do período de programação;

9. Constata que a taxa de execução do orçamento de pagamentos da Empresa Comum CBE disponível para os projetos do Horizonte 2020 foi de 71 %, o que pode ser explicado pelas suspensões e prorrogações de projetos recentes do Horizonte 2020, necessárias devido à pandemia de COVID-19, bem como pela cessação de um grande projeto do Horizonte 2020 após a falência do principal beneficiário em 2021; assinala que a Empresa Comum CBE não dispunha de dotações de autorização operacionais para 2021, uma vez que tinha concluído o seu último convite à apresentação de propostas no final de 2020;

10. Constata que, no final de 2021, os membros do setor comunicaram um total de contribuições em espécie para atividades adicionais de 1 646,5 milhões de EUR, ou seja, 74 % do objetivo de 2 225,4 milhões de EUR; regista, no entanto, a observação do Tribunal sobre a não conclusão do processo de certificação no montante de 715,6 milhões de EUR, ou seja, 43 % do montante comunicado; constata as medidas tomadas pelo conselho de administração da Empresa Comum CBE para assegurar a concretização do objetivo até ao final do programa, tendo aprovado, em fevereiro de 2022, um investimento adicional de 658 milhões de EUR por parte dos membros do setor em atividades de 2022 estreitamente relacionadas com os objetivos estratégicos da Empresa Comum CBE; constata, portanto, que esse compromisso dos membros privados pode atenuar o risco de a Empresa Comum CBE não alcançar o objetivo relativo às contribuições em espécie para atividades adicionais até ao final do programa Horizonte 2020;

11. Constata que, na sequência da observação do Tribunal de 2020 sobre a falta de dados sobre as contribuições em espécie validadas, através do relatório anual de atividades de 2021, o BIC conseguiu emitir um grande número de certificados que abrangem contribuições em espécie das entidades constituintes do BIC para atividades adicionais — principalmente de 2020, mas também de 2019 e 2018 — cuja emissão foi adiada durante a pandemia de COVID-19;

12. Destaca que, no que diz respeito ao risco identificado pelo Tribunal em 2020 para a concretização da agenda de investigação e inovação da Empresa Comum CBE no âmbito do programa Horizonte 2020, os resultados operacionais comunicados no relatório anual de atividades de 2021 confirmam que, apesar da redução das contribuições em dinheiro dos dois membros da Empresa Comum (Comissão e BIC), a Empresa Comum CBE conseguiu alcançar os seus objetivos estratégicos; saúda, em particular, o facto de, entre os destaques operacionais comunicados em 2021, terem sido concluídos 41 projetos e alcançados todos os indicadores-chave de desempenho (ICD) relacionados com o desempenho dos projetos; regista, além disso, com agrado que os resultados esperados comunicados pelos projetos em curso indicam que os indicadores-chave de desempenho finais excederão significativamente as metas estabelecidas no documento «Strategic Innovation and Research Agenda: Bio-Based and Renewable Industries for Development and Growth in Europe» (Programa Estratégico de Inovação e Investigação: Bioindústrias e Indústrias Renováveis para o Desenvolvimento e o Crescimento na Europa), que identificou as atividades de investigação, demonstração e implantação a realizar pela Empresa Comum CBE no âmbito do programa Horizonte 2020;

13. Constata que, no seu relatório anual de atividades de 2021, a Empresa Comum CBE continua a comunicar os valores reais das contribuições financeiras em espécie fornecidas pelo BIC ou pelas suas entidades constituintes, a fim de alcançar os objetivos definidos no Regulamento (UE) n.º 560/2014 do Conselho ([3]), e que o nível global das contribuições em espécie e das contribuições financeiras já atingiu 70 % do valor final esperado de 2,73 mil milhões de EUR, estando no caminho certo para alcançar esse objetivo final até 2024;

Desempenho

14. Constata que as prioridades e objetivos da Empresa Comum CBE para 2021 foram apresentados pela primeira vez pelo diretor executivo ao conselho de administração na sua reunião de 17 de junho de 2020, antes de uma versão final ser apresentada e debatida em 7 de outubro de 2020; constata que essas prioridades foram então incluídas no plano de trabalho anual de 2021 como objetivos para 2021, com vista a consolidar a carteira de projetos, mantendo simultaneamente as normas de qualidade para absorver o pico de trabalho; constata, além disso, que foi assegurada uma transição harmoniosa da Empresa Comum BBI para a nova Empresa Comum CBE no âmbito do Programa-Quadro Horizonte Europa;

([3]) Regulamento (UE) n.º 560/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que estabelece a Empresa Comum Bioindústrias (JO L 169 de 7.6.2014, p. 130).

15. Constata que não houve convites à apresentação de propostas abertos em 2021, tendo o último convite sido executado em 2020, e que a Empresa Comum CBE continuou a gerir a sua carteira de projetos, o que resultou na assinatura de 18 convenções de subvenção, elevando o total de projetos na carteira da Empresa Comum CBE para 142 (71 ações de investigação e inovação, 39 ações de demonstração, 14 iniciativas emblemáticas e 18 ações de coordenação e apoio), dos quais 96 ainda estavam em curso e 46 dados por concluídos no final de 2021;

16. Constata que, em 2021, um contratante externo realizou um estudo específico ([4]) para validar os resultados dos indicadores-chave de desempenho dos 32 projetos da Empresa Comum BBI concluídos até julho de 2020 e fornecer uma avaliação global da carteira de projetos da Empresa Comum BBI; constata que o exercício de validação analisou os resultados e impactos dos indicadores-chave de desempenho comunicados comparativamente às provas apresentadas na documentação do projeto, incluindo o relatório periódico, os resultados e os relatórios de revisão realizados por peritos independentes; constata, além disso, que foi definida uma pontuação de validação para indicar em que medida os resultados dos ICD comunicados foram corroborados por elementos de prova;

17. Salienta que a maioria (cerca de 90 %) dos dados validados atinge os valores 1 ou 2 (pontuações de validação: 1, 2, 3) demonstrando que o quadro de indicadores-chave de desempenho definido para a Empresa Comum BBI proporciona uma medição significativa dos resultados e impactos do programa;

18. Constata que as iniciativas emblemáticas e as ações de demonstração avançadas são os projetos que mais contribuem para os impactos socioeconómicos, como a criação de emprego, o desenvolvimento rural e os benefícios para os produtores primários, o impacto regional e local e os impactos nos mercados e na indústria; constata que o nível de maturidade tecnológica desses projetos permite a implantação das tecnologias em escala larga e pré-industrial, envolvendo intervenientes de toda a cadeia de valor, desde os fornecedores de matérias-primas locais aos utilizadores finais e às autoridades locais;

19. Constata que a redução do impacto ambiental dos processos e produtos industriais é um dos principais objetivos da Empresa Comum CBE; assinala que um contributo importante para a atenuação das alterações climáticas é a redução das emissões de CO_2 e de outros gases com efeito de estufa comunicada por 65 % dos projetos da Empresa Comum CBE; constata que 29 % dos projetos se referem à utilização/reciclagem de CO_2 libertado de operações de base biológica, o que corresponde à redução das suas emissões diretas de gases com efeito de estufa;

20. Regista com agrado que, em 2021, o desempenho eficiente da Empresa Comum CBE em operações-chave se manteve no que respeita aos principais indicadores-chave de desempenho do Horizonte 2020, relativamente aos quais a Empresa Comum CBE é acompanhada, confirmando as tendências positivas observadas em exercícios anteriores: o prazo para informação dos candidatos ao convite de 2020 foi respeitado em janeiro de 2021, o que corresponde a 137 dias em relação ao objetivo de 153 dias (100 % dentro do prazo); o prazo de concessão de subvenções para as propostas selecionadas do convite de 2020 foi, em média, de 236 dias em relação ao objetivo de 245 dias e todas as convenções de subvenção foram assinadas a tempo (100 % dentro do prazo); o prazo de alteração foi de 9 dias em relação ao objetivo de 45 dias (100 % dentro do prazo); o tempo de pagamento do pré-financiamento de projetos selecionados no âmbito do convite de 2020 foi, em média, de 9,5 dias em relação ao objetivo de 30 dias (100 % dentro do prazo) e para os pagamentos intermédios e finais foi de 66 dias, em média, em relação ao objetivo de 90 dias (100 % dentro do prazo);

21. Constata que, na sequência de uma observação no âmbito do processo de quitação de 2020 sobre os direitos de propriedade intelectual, as convenções de subvenção assinadas pela Empresa Comum CBE correspondem ao modelo de convenção de subvenção emitida pela Comissão para executar o orçamento da União e sem desvios na gestão dos direitos de propriedade intelectual; constata, além disso, que no que respeita aos direitos de propriedade intelectual e à publicação dos resultados, a propriedade dos resultados dos projetos permanece sob o controlo dos beneficiários e estes têm de cumprir obrigações específicas em matéria de ciência aberta e de acesso aos resultados da investigação, em conformidade com o modelo de convenção de subvenção do Horizonte 2020, secção 3 («Direitos e obrigações em matéria de conhecimentos preexistentes e resultados»);

([4]) https://www.bbi.europa.eu/sites/default/files/executive-summary-bbi-ju-portfolio-kpi.pdf

Procedimentos de adjudicação de contratos, de pessoal e de recrutamento

22. Constata que, no final de 2021, o gabinete do programa da Empresa Comum CBE era composto por 22 membros do pessoal e que foram lançados quatro processos de recrutamento em 2021, o que levou ao recrutamento de um responsável de projeto (agente contratual), de um assistente executivo e de relações com as partes interessadas (agente temporário), de um assistente de comunicação (agente temporário) e de um assistente financeiro (agente contratual); observa, além disso, que para fazer frente ao pico de carga de trabalho, a Empresa Comum CBE celebrou — através do contrato-quadro da Comissão para serviços temporários — vários contratos de curto prazo para serviços temporários, a fim de dar resposta às necessidades específicas do gabinete do programa da Empresa Comum CBE;

23. Observa, com preocupação, que a taxa média anual de pessoal provisório permaneceu elevada, correspondendo a 19 % do pessoal estatutário; recorda que o rácio elevado de agentes contratuais tende a aumentar significativamente a taxa de rotatividade do pessoal da Empresa Comum CBE e desestabiliza ainda mais a situação em termos de pessoal; destaca, além disso, que o recurso a pessoal interino deve continuar a ser uma solução temporária, pois pode afetar negativamente o desempenho global da Empresa Comum CBE, nomeadamente a retenção de competências essenciais, a ausência de canais claros de responsabilização, eventuais litígios judiciais e uma menor eficiência do pessoal; recorda que a Empresa Comum CBE deve desenvolver uma orientação ou um modelo formalizados sobre a forma de estimar as necessidades de pessoal (incluindo competências essenciais), com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos humanos;

24. Observa, com base no relatório anual de atividades de 2021, que se regista um equilíbrio de género adequado, com 64 % de mulheres ao nível do gabinete de programação, 46 % no grupo de representantes dos Estados (incluindo suplentes) e 57 % nos comités científicos; incentiva a Empresa Comum CBE a manter e a melhorar este equilíbrio de género;

25. Reconhece que, de acordo com o seu relatório anual de atividades, o número de mulheres no conselho de administração aumentou de 20 % no ano anterior para 30 % no final de 2021; incentiva a Empresa Comum CBE a envidar mais esforços, a fim de alcançar o equilíbrio de género no conselho de administração;

26. Assinala que a parte das contribuições patronais para o pessoal das empresas comuns correspondente ao rácio entre as suas receitas subvencionadas por países terceiros e as suas receitas totais não é paga pelas empresas comuns ao regime de pensões da União desde 2016, uma vez que a Comissão não previu essa despesa no orçamento das empresas comuns, nem solicitou formalmente os pagamentos; insta a Comissão a tomar medidas para evitar problemas semelhantes no futuro.

27. Constata que, em 2021, a Empresa Comum CBE assumiu a liderança, com quatro outras empresas comuns, na aplicação da ferramenta SYSTAL — uma ferramenta de recrutamento eletrónico concebida pela Oracle e já utilizada por várias agências descentralizadas — e que a Empresa Comum CBE utilizou a ferramenta pela primeira vez em setembro de 2021, com a publicação de um lugar;

28. Constata que, em 2021, a fim de assegurar que os membros do pessoal sejam competentes nas suas funções e consigam lidar com o ambiente de trabalho exigente, o serviço de recursos humanos elaborou um quadro de aprendizagem e desenvolvimento, tendo em conta os objetivos anuais da Empresa Comum CBE; constata que, devido à pandemia de COVID-19, todas as atividades de aprendizagem foram organizadas em linha;

29. Destaca que, na sequência de uma observação no âmbito do processo de quitação de 2020 em matéria de contratos públicos, a Empresa Comum CBE aplicou todas as medidas possíveis para assegurar a maior concorrência possível nos seus procedimentos de adjudicação de contratos e em conformidade com o Regulamento Financeiro; saúda, além disso, o facto de a Empresa Comum CBE utilizar o «eTendering» para publicar os seus anúncios de concursos públicos e de ter aplicado todos os requisitos de adesão para soluções de contratação pública eletrónica (como o «eSubmission»), cuja integração plena neste sistema estava prevista para o final de 2022;

30. Reconhece que, na sequência de uma observação no âmbito do processo de quitação de 2020 sobre a falta de uma estrutura de apoio para assegurar o bem-estar psicológico do pessoal, a Empresa Comum CBE lançou uma série de eventos para ajudar o pessoal a enfrentar os desafios impostos pela pandemia e constata, além disso, que foram definidas boas práticas e regras de ouro para o trabalho na preparação da estratégia «Regresso ao gabinete» para a organização no âmbito das novas formas de trabalho;

Controlos internos e auditoria interna

31. Constata que o quadro de controlo interno da Empresa Comum CBE se baseia em 17 princípios de controlo, está alinhado com o quadro de controlo da Comissão e vigora desde 1 de janeiro de 2020;

32. Constata que os resultados da avaliação do controlo interno de 2021 confirmam a existência e o funcionamento do sistema de controlo da Empresa Comum CBE, embora sejam necessárias algumas melhorias; constata que, de um modo geral, todas as componentes do controlo interno funcionam em conjunto de forma integrada, o sistema está em conformidade com o quadro de controlo interno, funciona com um nível de eficácia aceitável e permite um controlo dos riscos suficiente para a consecução dos objetivos do controlo;

33. Assinala que, no que se refere aos pagamentos do Horizonte 2020, o Serviço de Auditoria Comum da Direção-Geral da Investigação e da Inovação da Comissão é responsável pela auditoria *ex post*; constata que, com base nos resultados das auditorias *ex post* disponíveis no final de 2021, a Empresa Comum CBE comunicou uma taxa de erro representativa de 1,9 % e uma taxa de erro residual de 1,2 % relativamente aos projetos relacionados com o Horizonte 2020 (apuramentos e pagamentos finais); constata, no entanto, que as taxas de erro acima indicadas devem ser vistas com prudência, uma vez que nem todos os resultados de auditoria estão ainda disponíveis, nem as taxas de erro são totalmente representativas das despesas sob controlo;

34. Regista com apreço que, tal como em 2020, existem provas de que as simplificações introduzidas no Horizonte 2020 — juntamente com o aumento progressivo da experiência adquirida pelos principais beneficiários — afetaram positivamente o número e o nível de erros; constata, no entanto, que os beneficiários continuam a cometer erros, geralmente devido à falta de compreensão ou ao incumprimento das regras;

35. Realça que, de acordo com as conclusões do Tribunal, se confirmam erros sistémicos persistentes no caso dos custos declarados com o pessoal e que as pequenas e médias empresas (PME) e os novos beneficiários, em especial, são mais propensos a erros do que os restantes beneficiários; salienta que esses erros também foram comunicados regularmente nos relatórios anuais do Tribunal desde 2017; destaca, por conseguinte, que a racionalização das regras do programa Horizonte 2020 relativas à declaração dos custos de pessoal e à utilização mais ampla de opções simplificadas em matéria de custos é uma condição prévia para estabilizar as taxas de erro abaixo do nível de materialidade; sublinha que a Empresa Comum CBE deve reforçar os seus sistemas de controlo interno para fazer frente ao risco acrescido colocado pelas PME e pelos novos beneficiários e deve incentivar fortemente a utilização do Assistente para as Despesas de Pessoal («Personnel Costs Wizard») por parte de certas categorias de beneficiários com maior propensão para erros, como as PME e os novos beneficiários; congratula-se com o facto de, em 2022, todas as empresas comuns terem começado a aplicar ações de redução das taxas de erro em conformidade com a medida proposta pelo Tribunal, nomeadamente estudando as possibilidades de recorrer a formas simplificadas de custos, tais como custos unitários, montantes fixos e taxas fixas;

36. Constata que para avaliar os controlos dos pagamentos operacionais da Empresa Comum, o Tribunal auditou uma amostra aleatória de pagamentos do programa Horizonte 2020 realizados em 2021 ao nível dos beneficiários finais, de modo a confirmar as taxas de erro das auditorias *ex post* ([5]); constata que num caso o Tribunal detetou e quantificou um erro relacionado com os custos de pessoal diretos declarados relativamente a uma pessoa que nem era empregada pelo beneficiário, nem fora contratada diretamente para o projeto;

([5]) No que diz respeito às operações de pagamento de subvenções testadas junto dos beneficiários, o limiar para a comunicação de erros quantificáveis é de 1 % dos custos auditados.

37. Constata que — na sequência de uma observação no âmbito do processo de quitação de 2020 sobre o facto de o Tribunal detetar erros sistémicos persistentes nos custos de pessoal declarados pelos beneficiários e esses erros também serem regularmente comunicados nas auditorias *ex post* do Serviço de Auditoria Comum — a Empresa Comum CBE continua ativamente empenhada em melhorar as suas estratégias de controlo das despesas e tem participado em ações comuns tomadas neste contexto pela governação do Horizonte 2020 e do Horizonte Europa, visando também categorias bem identificadas de beneficiários de fundos da UE;

Gestão e prevenção de conflitos de interesse e de riscos de fraude

38. Constata que, no final de 2021, foi identificado e descrito no registo de riscos um conjunto de 11 riscos com diferentes graus de importância, convergência e interdependência; salienta que o exercício de avaliação dos riscos realizado em 2021 confirmou a tendência dos anos anteriores e que alguns riscos adicionais foram absorvidos ou reduzidos por uma maior eficácia dos controlos internos, bem como pela experiência adquirida nas atividades principais, como o planeamento, os processos e os sistemas de subvenções do Horizonte 2020;

39. Acolhe com agrado o facto de, no que diz respeito à gestão de potenciais conflitos de interesses, o gabinete do programa da Empresa Comum CBE ter elaborado um conjunto abrangente de regras e procedimentos que são efetivamente aplicados em toda a sua estrutura de governação e que foram aplicadas medidas específicas para a prevenção e gestão de conflitos de interesses dos peritos responsáveis pela análise de projetos e concursos;

40. Destaca que durante 2021, estes sistemas de controlo funcionaram de forma eficaz e que nada precisa de ser comunicado, o que pode influenciar a garantia razoável a fornecer pelo gestor orçamental;

41. Constata que, na sequência de uma observação no âmbito do processo de quitação de 2020, a Empresa Comum CBE, no seu relatório anual de atividades de 2021, informou a autoridade de quitação sobre a gestão dos riscos de fraude e confirmou que a Empresa Comum CBE continuou a informar o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) sobre a aplicação efetiva das recomendações formuladas em anos anteriores;

42. Constata que, na sequência de uma observação no âmbito do processo de quitação de 2020, as declarações de interesses dos membros do conselho de administração são publicadas no sítio Web oficial da Empresa Comum CBE e incluem informações pertinentes sobre as atividades profissionais passadas e atuais dos membros;

43. Constata que, na sequência de uma observação no âmbito do processo de quitação de 2020, a Empresa Comum CBE aplicou uma série de políticas e ações de formação para combater o assédio e a fraude, prevenir conflitos de interesses e proteger os denunciantes; constata, além disso, que as políticas éticas estão integradas num vasto conjunto de atividades e mecanismos de gestão de riscos cuja eficácia é continuamente controlada pelos serviços responsáveis, que estão bem identificados na estrutura de governação da Empresa Comum CBE, e que todos os sistemas de controlo pertinentes são regularmente testados pelo Serviço de Auditoria Interna e pelo Tribunal, enquanto prestadores da declaração de fiabilidade; constata que a Empresa Comum CBE tem comunicado regularmente, nos seus relatórios anuais de atividades, informações sobre este mecanismo de gestão de riscos e, nomeadamente, sobre a ocorrência de qualquer potencial assédio, conflito de interesses e evento fraudulento que possam suscitar reservas na declaração anual de fiabilidade apresentada pelo diretor executivo da Empresa Comum CBE; constata que, no relatório anual de atividades da Empresa Comum CBE referente a 2021, não existem informações sobre constatações e conclusões que possam suscitar uma reserva nestes domínios.